

PROCESSO N° WS1932236170

OBJETO: Aquisição de Linha de Envase de Seringas (Lote 01) e Linhas de Envase de Frascos (Lote 02), incluído escopo de fabricação, FAT, SAT, instalação, qualificação, validação, certificação e treinamentos.

ASSUNTO: ERRATA N° 02 AO EDITAL N° 092/2025

MEMORANDO DE LICITAÇÕES N° 486/2026

I. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO** a presente **ERRATA N° 02** ao Edital n° 092/2025, referente ao Processo n° WS1932236170, com o propósito de promover as retificações abaixo discriminadas no instrumento convocatório e em seus anexos, que passa a seguir:

II. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Perante a divergência entre o texto do item 2.1 do edital e as suas tabelas, deverão ser observados os prazos estipulados nas tabelas **de Marcos e Prazos** de cada lote.

III. DA MINUTA DE CONTRATO

Fica **ALTERADA** a redação da **Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão da Minuta de Contrato** constante do Anexo VI do Edital n° 092/2025, que passará a denominar-se "**Cláusula Décima Segunda: Da Suspensão e da Rescisão Contratual**", bem como ficam **INSERIDAS**, as **Cláusula Décima Terceira** e **Cláusula Décima Quarta**, cujas redações são transcritas a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA (POR CULPA): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial, mediante prévia notificação por escrito,

assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, nas seguintes hipóteses cometidas pela CONTRATADA:

12.1.1. O descumprimento, cumprimento irregular ou mora na execução de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições anexas a este instrumento;

12.1.2. A lentidão ou atraso injustificado na execução do objeto que comprometa o cronograma e evidencie a impossibilidade de conclusão nos prazos acordados;

12.1.3. A paralisação dos serviços ou da entrega dos bens sem justa causa ou sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente anotadas e notificadas pela fiscalização;

12.1.5. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução contratual, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

12.1.6. A não entrega dos Bens ou não prestação dos Serviços no prazo de até 12 semanas a contar da data originalmente aprazada;

12.1.7. A decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade, deferimento de recuperação judicial ou instauração de regime de liquidação que comprometa a capacidade de execução do contrato.

§ 1º Nas hipóteses dos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para que esta sane a infração ou apresente justificativa aceitável no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de imediata rescisão por culpa.

§ 2º A rescisão por culpa da CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e do direito à indenização suplementar pelos prejuízos causados.

12.2. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA (IMOTIVADA): A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por quaisquer motivos e a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação prévia por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.1. Na ocorrência de rescisão nos termos deste item, aplicar-se-ão as seguintes regras financeiras e patrimoniais:

- a) A CONTRATADA deverá entregar e transferir à CONTRATANTE a propriedade de todos os materiais, equipamentos e trabalhos já concluídos ou em andamento até a data da efetiva rescisão;
- b) A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a parte do preço contratual correspondente estritamente ao valor dos Equipamentos já fabricados e dos trabalhos efetivamente realizados e homologados até a data da rescisão;
- c) O pagamento de que trata a alínea “b” não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o valor do preço total de compra estipulado no contrato, devendo ser devidamente ajustado e reduzido em consideração aos pagamentos e adiantamentos que já tenham sido efetuados à CONTRATADA;
- d) Cumpridas as obrigações deste item, não incidirá qualquer outra multa, penalidade ou indenização por lucros cessantes contra nenhuma das partes.

12.3. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATANTE poderá, por qualquer motivo e a seu exclusivo critério, determinar a suspensão temporária da execução deste contrato, mediante notificação formal por escrito entregue à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.1. A CONTRATADA não será obrigada a aceitar quaisquer suspensões que excedam, no total acumulado ao longo da vigência contratual, o período de 4 meses.

12.3.2. Caso qualquer suspensão imposta pela CONTRATANTE perdure por período superior ao limite de 4 (quatro) meses estabelecido no item anterior, restará facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, declarar a rescisão do contrato, hipótese em que serão automaticamente aplicadas todas as condições e efeitos da Rescisão por Conveniência dispostas no item 12.2.1.

12.4. RESCISÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: A ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impede substancialmente o cumprimento das obrigações contratuais, ensejará a rescisão do contrato por iniciativa de qualquer das partes, observadas as seguintes regras:

12.4.1. Se o evento de força maior ou caso fortuito que afete qualquer das partes perdurar por período superior a 3 (três) meses consecutivos, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito mediante simples comunicação por escrito.

12.4.2. A rescisão motivada exclusivamente por caso fortuito ou força maior não obrigará nenhuma das partes ao pagamento de multas rescisórias, penalidades ou indenizações de qualquer natureza, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber o valor proporcional aos serviços já executados ou bens entregues até a data do evento impeditivo.

12.5. RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE: A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato na hipótese de atraso injustificado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento das faturas regularmente emitidas e aprovadas, assegurado o direito de suspender a execução das prestações até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, em nenhuma hipótese qualquer das partes será responsável perante a outra por perda de lucros (lucros cessantes) ou por quaisquer danos e perdas indiretos, especiais ou consequenciais em conexão com seu desempenho sob este contrato ou qualquer violação dele.

13.2. A responsabilidade civil total agregada da CONTRATADA perante a Fundação Butantan, sob este Contrato ou de outra forma decorrente dele, estará limitada e não deverá exceder o menor valor entre o preço de compra total acordado para o Equipamento/Serviço efetivamente fornecido.

13.3. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas nesta Cláusula não se aplicarão (respondendo a parte infratora de forma integral e ilimitada pelos danos causados) nas seguintes ocorrências:

13.3.1. Atos praticados com dolo (intenção de causar o dano) ou negligência grave (culpa grave);

13.3.2. Violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros ou de obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ECONÔMICAS E DOS CONTROLES INTERNACIONAIS DE EXPORTAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE reconhece que o fornecimento e a entrega dos Equipamentos/Produtos a determinadas pessoas, entidades, destinos ou para determinados usos finais podem ser restritos ou proibidos pelas leis e regulamentos de controle de exportação e sanções nacionais, europeus, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e dos Estados Unidos da América (EUA), conforme aplicáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Nenhuma responsabilidade civil, administrativa ou contratual será atribuída à CONTRATADA caso o fornecimento dos Equipamentos se torne legalmente impossível, substancialmente dificultado ou inviável em razão de alterações supervenientes nas leis e regulamentos de controle de exportação e sanções que afetem o país de origem, o país de destino e/ou as pessoas e entidades envolvidas na transação.

14.2. A CONTRATANTE obriga-se a não entregar, ceder, transferir ou comercializar, direta ou indiretamente, os Equipamentos/Produtos objeto deste contrato a qualquer pessoa física ou jurídica que:

a) conste na Lista Consolidada de Sanções da União Europeia, na Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (*SDN List*) do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*OFAC*) do Departamento do Tesouro dos EUA, ou na Lista Consolidada de Triagem (*Consolidated Screening List*) do Governo dos EUA;

b) seja de propriedade, controlada por, ou que atue comprovadamente em nome (direta ou indiretamente) de qualquer das pessoas ou entidades mencionadas na alínea anterior;

c) esteja envolvida ou sobre a qual parem suspeitas fundamentadas de envolvimento em atividades proibidas pelas leis e regulamentos internacionais de controle de exportação e sanções econômicas.

§ 1º Fica assegurado à CONTRATADA o direito de realizar, a qualquer tempo, as verificações e diligências necessárias (*due diligence*) sobre o Usuário Final dos bens e sobre quaisquer pessoas ou entidades relacionadas às transações financeiras subjacentes a este contrato, devendo a CONTRATANTE prestar as informações solicitadas em prazo razoável.

14.3. A CONTRATANTE compromete-se a não vender, fornecer, transferir, exportar ou reexportar os Produtos fornecidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou entidade localizada na Federação Russa e/ou em Belarus, bem como para uso ou uso final pretendido nesses países.

14.3.1. A CONTRATANTE declara e garante que quaisquer direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais, projetos, dados técnicos ou quaisquer outros materiais ou informações confidenciais relacionadas aos Produtos não serão utilizados em conexão com bens comercializados, transferidos ou exportados para a Federação Russa ou Belarus.

14.3.2. A CONTRATANTE deverá:

- I. Assegurar que as vedações contidas neste Cláusula sejam integralmente incorporadas em todos os contratos subsequentes que venha a firmar com terceiros e que tenham por objeto os referidos Produtos;
- II. Informar prontamente à CONTRATADA sobre a existência de tais contratos; e
- III. Monitorar e notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer indício de violação dessas obrigações.

14.3.3. A CONTRATANTE toma ciência de que a CONTRATADA possui o dever legal de notificar as autoridades competentes de seu país de origem (inclusive autoridades italianas, se aplicável) sobre qualquer violação identificada das obrigações desta cláusula.

14.4. O descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer das obrigações, declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula constituirá infração contratual, conferindo à CONTRATADA o direito de, mediante notificação formal escrita:

- i) suspender imediatamente as entregas pendentes e, caso a violação não seja sanada ou esclarecida satisfatoriamente, rescindir o presente contrato e quaisquer outros ajustes comerciais pendentes com a CONTRATANTE, com efeito imediato;
- ii) declarar o vencimento antecipado e exigir o pagamento imediato do saldo do preço total dos Produtos envolvidos na infração, independentemente de eventuais condições de pagamento diferido ou parcelado anteriormente pactuadas;
- iii) exigir indenização integral por quaisquer perdas, danos diretos, multas internacionais aplicadas pelas agências reguladoras ou custos legais comprovadamente sofridos pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento motivado pela CONTRATANTE."

IV. DA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SUBSEQUENTES

Em decorrência da inserção das novas cláusulas acima referidas, ficam automaticamente renumeradas as cláusulas subsequentes da Minuta de Contrato (Anexo VI), nos seguintes termos:

- a) A antiga **Cláusula Décima Terceira** (Disposições Gerais) passa a constituir a **Cláusula Décima Quinta**;
- b) A antiga **Cláusula Décima Quarta** (Sobrevivência) passa a constituir a **Cláusula Décima Sexta**;

- c) A antiga **Cláusula Décima Quinta** (Foro) passa a constituir a **Cláusula Décima Sétima**.

V. DO PRAZO E DAS PENALIDADES

Ficam **RETIFICADOS** os itens **15.5** e **15.6** do Edital nº 092/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

15.5. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de **5% (cinco por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

15.6. As penalidades previstas nos subitens 15.4, 15.4.1, 15.4.2, 15.4.3. bem como as penalidades previstas nos subitens 15.5, 15.5.1 e 15.5.2, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitens 15.4.2 e 15.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais disposições, condições, exigências, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Edital nº 092/2025 e em seus respectivos anexos, que não tenham sido expressamente retificados pelo presente instrumento.

A presente Errata passa a integrar, para todos os fins e efeitos, o Edital nº 092/2025 e seus anexos, devendo ser observada cumulativamente com o instrumento convocatório originário e com eventuais retificações posteriores, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Esta Errata estará disponível no sítio eletrônico da Fundação Butantan (www.fundacaobutantan.org.br), na plataforma SAP Ariba Spend Management e a partir daí passa a vigorar.

Os interessados que tiverem interesse em participar do certame ficam automaticamente cientificados das alterações citadas.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ERRATA EDITAL 092-2025_26052026_165620

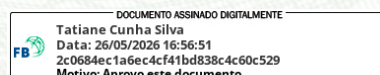
Tatiane Cunha Silva

Código do documento
ad31a778780659b94d9eb3304f239ad7

Assinaturas



Tatiane Cunha Silva
tatiane.silva@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

26 May 2026, 16:56:21

Documento **criado** por: Tatiane Cunha Silva. Email: tatiane.silva@fundacaobutantan.org.br.
DATE_ATOM: 2026-05-26T16:56:21-03:00

26 May 2026, 16:56:51

Documento **assinado** por: Tatiane Cunha Silva (Fundação Butantan) . Email: tatiane.silva@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM: 2026-05-26T16:56:51-03:00

Hash do documento original

(md5) 6bdaf672d29977c8a58dcaeadc6a8de4

(sha256) 1c6e8d8d2ec29e452f701041b2297820bb3bd7de2a675169479fe38d9599edc5

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>